



**D.O.M.**

Estado do Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021. Secretaria de Comunicação

# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA  
**MANGARATIBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

**1361**

## GM DE MANGARATIBA CAPACITA AGENTES DE SEROPÉDICA

A Secretaria de Segurança e Trânsito da Prefeitura de Mangaratiba, através da Guarda Municipal, está oferecendo cursos de aperfeiçoamento aos agentes da GM de Sero-  
pédica. As aulas acontecem a partir da parceria entre ambas as GCMs, e são focadas no treinamento do segmento operacional e administrativo das instituições. Dentre as capacitações



oferecidas, destacamos: Prevenção ambiental com o Grupamento de Proteção Ambiental (GPA); Patrulhamento e fiscalização de trânsito com o Grupamento Especial de Trâ-

sito (GET); Prevenção e repressão a crimes de violência doméstica familiar contra a mulher com Ronda Maria da Penha; Instrução e aperfeiçoamento dos agentes com a Seção de Instrução Especializa-

da (SIESP); Sinalização, contratos e projetos com Juntas Administrativas a Diretoria de projetos e de Recursos de Infrações contratos da Secretaria de Segurança e Trânsito. Os cursos foram ministrados nas dependências da sede da Guarda Municipal de Mangaratiba.

# PARTICIPE DA CAMPANHA DO AGASALHO 2021

O Instituto José Miguel Olympio Simões está realizando a Campanha do Agasalho 2021 e conta com a sua ajuda. A ação acontece todos os anos e tem como objetivo atender comunidades carentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Para ajudar basta doar cobertores, casacos, mantas, meias, toucas e outros itens de inverno. As doações podem ser entregues na sede do Instituto, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. O endereço é Rua Nilo Peçanha, 25 - Centro, Mangaratiba (atrás da sede da prefeitura). Todos os itens arrecadados serão doados para famílias carentes de Mangaratiba. Faça sua doação! O frio passa, o gesto fica!

## CAMPANHA DO AGASALHO 2021



### FAÇA SUA DOAÇÃO!

O FRIO PASSA, O GESTO FICA!

**INSTITUTO**  
JOSÉ MIGUEL



## EXECUTIVO

**Prefeito**  
Alan Campos da Costa

**Vice-Prefeito**  
Alcimar Moreira Carvalho

**Chefe Geral de Gabinete**  
Jonathan Marins Aguiar

**Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos**  
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**  
Antônio Carlos Aniceto

**Procurador Geral do Município**  
Adilson Camara

**Secretário Municipal de Administração**  
Jeferson Teixeira Terra

**Secretário Municipal de Compras e Suprimentos**  
Marcio Sarguis Telhado

**Controladora Geral do Município**  
Katia Silva Fernandes Gonçalves

**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**  
Marcio Souza Gomes

**Secretário Municipal de Habitação**  
Josemar Costa de Oliveira

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
Fabio Ferreira

**Secretário Municipal de Transportes**  
Eduardo Estrela dos Santos

**Secretário Municipal de Fazenda**  
Marcio Ferreira

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**  
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Eduardo Ferreira Jordão

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
Antonio Marcos Barreto

**Secretário Municipal de Agricultura e Pesca**  
Roberto César Oliveira

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**  
Fernando Luis Mattos da Motta

**Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**  
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

**Secretário Municipal de Ordem Pública**  
Eriesson Agra Junior

**Secretária Municipal de Saúde**  
Sandra Castelo Branco Gomes

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
Eduardo Barbosa Carvalho

**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**  
Brena da Costa Maia

**Secretário Municipal de Comunicação**  
Roberto de Castilho Barbosa

**Presidente do Instituto José Miguel**  
Ana Paula Soares Barcelos

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**  
Jeferson Dias Ricardo

**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba**  
Sidney Marcello Filho

**Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba**

## LEGISLATIVO

**Presidente**  
Renato José Pereira

**Vice Presidente**  
Wladimir da Conceição Pereira

**1º Secretário**  
Cecília Ribeiro Cabral

**2º Secretário**  
Nielson Kopke de Jesus

**Vereadores:**  
Alessandro Portugal  
Cecília Ribeiro Cabral  
Doriedson Thimoteo da Costa  
Hugo Dourado Graçano  
João Felipe de Souza Oliveira  
Josué dos Santos  
Leandro de Paula  
Mair Bichara Araújo  
Nielson Kopke de Jesus  
Nilton Santiago  
Renato José Pereira  
Rômulo dos Santos Nogueira  
Wladimir da Conceição Pereira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2021

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada fornecimento de caixa de material básico para cirurgia vascular INSTRUMENTAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS para atendimento nos procedimentos realizados no Hospital Municipal Victor de Souza Breves, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor Unitário

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 14 de junho de 2021, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: [cpl@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:cpl@mangaratiba.rj.gov.br) e [cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com](mailto:cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com)

Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 27 de maio de 2021.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 0635/2021.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 4479 de 25 de maio de 2021.**

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM  
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO  
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 1327/2020 – Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

**DECRETA:**

**Art. 1º.-** Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no **valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais )**, em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

| Código Reduzido | Código Geral              | Natureza da despesa | Fonte | Suplementação       | Anulação            |
|-----------------|---------------------------|---------------------|-------|---------------------|---------------------|
| 023             | 02.01.01.10.302.0210.2025 | 3.1.90.11.00        | 149   |                     | 2.300.000,00        |
| 033             | 02.01.01.10.302.0210.2025 | 3.3.90.30.00        | 149   | 1.200.000,00        |                     |
| 046             | 02.01.01.10.302.0210.2025 | 3.3.90.39.00        | 149   | 1.100.000,00        |                     |
| <b>TOTAL</b>    |                           |                     |       | <b>2.300.000,00</b> | <b>2.300.000,00</b> |

**Art.2º.** – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1327/2020, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

**Art.3º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 25 de maio de 2021.

**Alan Campos da Costa**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.343, DE 26 DE MAIO DE 2021.

*DÁ NOME A LOGRADOURO PÚBLICO.*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1.º** Fica denominada “ RUA ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA” o atual logradouro que não tem nome oficial, o qual fica paralela a Rua Pastor Mateus Paulo Guedes com início na Rua Um, situada no Distrito de Muriqui, Município de Mangaratiba.

**Art. 2.º** Para melhor especificação desse logradouro, fica fazendo parte integrante desta lei o croqui em anexo.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 26 de maio de 2021.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 26/2021 – Vereador autor Hugo Dourado Graçano

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

LEI N.º 1344, DE 26 DE MAIO DE 2021.

RECONHECE *E*  
DENOMINA *LOGRADOURO*  
PÚBLICO MUNICIPAL, SOB *A*  
DENOMINAÇÃO *QUE*  
MENCIONA, *E* *DÁ*  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1.º** A “Rua Sem Nome”, adjacente à Rua Cassiano de Souza, localizada no Bairro Conceição de Jacareí, 2.º Distrito do município de Mangaratiba, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e terá a seguinte denominação:

**I** - “Rua Hernani R. Coutinho”

**Art. 2.º** Para melhor especificação desse logradouro, fica fazendo parte integrante desta Lei, o croqui em anexo.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de maio de 2021.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito*/Projeto de Lei n.º 37/2021 Vereador Autor Nielson Kopke de Jesus (Juninho de Jacareí)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO I DA LEI N.º 1.344, DE 26 DE MAIO DE 2021

Croqui referente à Lei n.º 1.344/2021





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 058, DE 26 DE MAIO DE 2021

*Cria a corregedoria e a ouvidoria da Guarda Municipal de Mangaratiba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Capítulo VII da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014,

**LEI:****CAPÍTULO I****DA CORREGEDORIA**

**Art. 1.º** Fica criada, sem aumento de despesas e, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.022/2014, a Corregedoria da Guarda Municipal de Mangaratiba, função de inteligência, permanente e autônoma e com atribuições de fiscalização, comando, investigação e auditoria, vinculada diretamente ao Secretário de Segurança e Trânsito, exercendo assim o controle interno da instituição.

**Art. 2.º** Ficam criados na estrutura da Corregedoria da Guarda Municipal as funções de Corregedor Geral, Subcorregedor e Assessor Técnico da Corregedoria.

**Art. 3.º** São competências e prerrogativas da Corregedoria da Guarda Municipal de Mangaratiba e seus membros.

**§1.º** Competências:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba;

a) Para todos os efeitos referente a integrantes da Guarda Municipal de Mangaratiba, fica considerado inclusive todos os membros dos grupamentos, serviços operacionais e do serviço administrativo onde quer que estejam lotados.

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Mangaratiba sem prévio comunicado;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a possíveis atuações irregulares dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba;

IV – promover investigação sobre os agentes da Guarda Municipal de Mangaratiba, inclusive em estágio probatório e do indicado para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – promover a investigação social editalícia dos candidatos ao cargo de provimento efetivo do Quadro de Guarda Municipal de Mangaratiba;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

VI – promover a investigação sobre os agentes da Guarda Municipal de Mangaratiba, que estiver envolvido em evento de disparo de arma de dispositivo elétrico incapacitante em via pública, ou quaisquer dos outros itens dispostos no Decreto n.º 4016/19 com ou sem vítimas, bem como evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas;

VII – Manter controle, autorizar ou proibir o uso, porte ou posse de armamentos letais ou menos letais com fundamento técnico previsto na norma pertinente;

VIII – Emitir Registro de Razões de Defesa (RRD) para que o agente apresente sua defesa os atos que lhes forem imputados nos termos da legislação pertinente, procedendo posteriormente em despacho julgando ou sugerindo melhor enquadramento ao feito no que lhe couber.

**§2.º** prerrogativas:

I – usar distintivos de acordo com os modelos oficiais;

II – possuir Carteira de Identidade e Funcional conforme modelo aprovado pelo Secretário Municipal responsável pela Guarda Municipal, sendo-lhes assegurada a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que funcionarem;

V – ter vista dos processos dentro e fora dos Cartórios e Secretarias, que envolvam a Guarda Municipal ou seu funcionamento, ressalvadas as vedações legais;

VI – ter livre acesso a todos os prédios, serventias, salas e logradouros públicos municipais;

VII – utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;

VIII – gozar de inviolabilidade pelas opiniões oficiais que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou em procedimentos.

**§ 3.º** Por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência, os membros da Corregedoria da Guarda Municipal não estão submetidos a ponto.

**§ 4.º** As garantias e prerrogativas dos membros da corregedoria são inerentes ao exercício de suas funções e são irrenunciáveis.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****Seção****I****Do Corregedor**

**Art. 4.º** São requisitos para o desempenho da função de Corregedor Geral da Guarda Municipal de Mangaratiba:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares;
- IV - nível superior completo em Direito na data da nomeação;
- V - idade mínima de 25 anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e a administração pública;
- VIII - exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores à investidura no cargo;
- IX – fazer parte dos quadros de carreira da Guarda Municipal.

**§ 1.º** O Corregedor Geral da Guarda Municipal, será nomeado para ocupar cargo em comissão, indicado pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito, sendo de livre nomeação e exoneração da autoridade máxima do Poder Executivo, observando-se o presente artigo, bem como seus incisos, quanto às prerrogativas, retribuição e vantagens, situa-se no mesmo nível de hierarquia funcional do Subsecretário de Segurança e Trânsito.

**§ 2.º** Não havendo servidor dos quadros da guarda municipal que atendam aos requisitos para nomeação do cargo de corregedor, será nomeado para o exercício do cargo pessoa estranha aos quadros da instituição, desde que atendem os requisitos previstos no artigo 4.º.

**Art. 5.º** Compete ao Corregedor da Guarda Municipal de Mangaratiba:

- I – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal de Mangaratiba;
- III – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba, bem como instaurar averiguação e sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

IV – avocar averiguação e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba;

V – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração sobre assuntos de sua competência;

VI – determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal de Mangaratiba, remetendo relatório reservado ao Diretor da Corporação;

VII – remeter ao Diretor da Corporação relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba em estágio probatório;

VIII – remeter ao Diretor da Corporação relatório anual com as suas respectivas classificações de comportamento com base em levantamento feito pelo setor administrativo da GM;

IX – submeter ao Diretor da Corporação relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba indicado para o exercício de cargos de Comando;

X – é permitido ao Corregedor Geral, praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI – sugerir ao Secretário Municipal de Segurança Pública, ou ao Diretor da Guarda Municipal, a aplicação das penalidades previstas na legislação, quando não entender, com base legal, que seja cabível a si mesmo aplicar tais penalidades;

XII – exercer a função de representante do cidadão enquanto fiscal da Guarda Municipal;

XIII – aplicar penalidades, na forma prevista nesta Lei Complementar, assim como na legislação;

XIV – manter sigilo necessário do curso das investigações bem como dos resultados das mesmas;

XV – baixar o Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal, respeitando a legislação pertinente;

XVI – exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Mangaratiba em assuntos afetos ao Controle Interno de pessoal.

## **Seção II**

### **Do Subcorregedor**

**Art. 6.º** São requisitos para o desempenho da função de Subcorregedor da Guarda Municipal de Mangaratiba:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares;
- IV - nível superior completo em Direito na data da nomeação;
- V - idade mínima de 25 anos;
- VI - Aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e a administração pública;
- VIII - exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores a investidura no cargo;
- IX – fazer parte dos quadros de carreira da Guarda Municipal.

**§ 1.º** O Subcorregedor Geral da Guarda Municipal, será nomeado para ocupar cargo em comissão, indicado pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito, sendo de livre nomeação e exoneração da autoridade máxima do Poder Executivo, observando-se o presente artigo, bem como seus incisos, quanto às prerrogativas, retribuição e vantagens, situa-se no mesmo nível de hierarquia funcional do Superintendente.

**§ 2.º** Não havendo servidor dos quadros da guarda municipal que atendam aos requisitos para nomeação do cargo de Subcorregedor, será nomeado para o exercício do cargo pessoa estranha aos quadros da instituição, desde que atendem os requisitos previstos no artigo 6.º.

**Art. 7.º** Compete ao Subcorregedor da Corregedoria da Guarda Municipal de Mangaratiba, sempre que autorizado pelo corregedor.

- I – exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor da Guarda Municipal de Mangaratiba;
- II – distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal de Mangaratiba;
- III – coordenar as atividades dos servidores da Corregedoria da Guarda Municipal de Mangaratiba;
- IV – substituir o Corregedor da Guarda Municipal de Mangaratiba em suas ausências ou impedimentos legais mantendo o mesmo informado através de todos os canais disponíveis de comunicação a respeito das atividades desenvolvidas pela corregedoria, salvo em caso de impedimento de atuação do corregedor;
- V- colher informações de interesse da Administração sobre os servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

VI – avaliar, através de Comissão, os servidores em estágio probatório do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba, bem como os candidatos ao cargo que estiverem em curso de formação inclusive de caráter eliminatório;

VII – colher informações de interesse da Administração, através de Pesquisa Social, sobre os alunos da Guarda Municipal de Mangaratiba, que pretenderem ingressar no cargo.

### **Seção III**

#### **Do Assessor Técnico da Corregedoria**

**Art. 8.º** São requisitos para o exercício da função de Assessor Técnico da Corregedoria, da Guarda Municipal de Mangaratiba, na conformidade do disposto nesta Lei:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares;

IV - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

V - aptidão física, mental e psicológica;

VI - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e a administração pública;

VII - exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores a investidura no cargo;

VIII – não possuir condenações criminais transitado em julgado;

IX – fazer parte dos quadros de carreira da Guarda Municipal.

**§ 1.º** O Assessor Técnico da Corregedoria, será nomeado para ocupar cargo em comissão, indicado pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito, sendo de livre nomeação e exoneração da autoridade máxima do Poder Executivo, observando-se o presente artigo, bem como seus incisos, quanto às prerrogativas, retribuição e vantagens.

**§ 2.º** Não havendo servidor dos quadros da guarda municipal que atendam aos requisitos para nomeação do cargo de Assessor Técnico, será nomeado para o exercício do cargo pessoa estranha aos quadros da instituição, desde que atendem os requisitos previstos no artigo 8.º.

**Art. 9.º** Compete ao Assessor Técnico da Corregedoria, sempre que autorizado pelo Corregedor:

I – realizar o controle das informações de interesse da Administração Pública sobre os servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

II – promover os registros das decisões prolatadas nos respectivos Processos e Sindicâncias Administrativas Disciplinares envolvendo os servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba;

III – coordenar o serviço de permanência diuturno para recebimento de denúncias ou qualquer ocorrência de natureza disciplinar dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba;

IV – manter banco fotográfico atualizado dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba, para eventuais reconhecimentos;

V – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

VI – manter atualizado e controlar banco de dados sobre a vida funcional dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba;

VII – acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município, procedendo às anotações referentes aos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Mangaratiba;

VIII – distribuir e arquivar todos os documentos gerados na Corregedoria da Guarda Municipal de Mangaratiba;

IX – realizar os serviços administrativos de natureza procedimental;

X – realizar diligências e intimações;

XI – distribuir, coordenar e fiscalizar os serviços endereçados aos demais órgãos da administração pública quando de interesse da corregedoria;

XII – conferir e rubricar as intimações e notificações para distribuição;

XIII – conferir os autos dos processos que tramitam na Corregedoria da Guarda Municipal de Mangaratiba.

**Parágrafo único.** O Corregedor poderá requisitar servidores da Administração municipal, para realizarem o suporte necessário para atividades de Correições e Inteligência.

#### **Seção IV**

#### **Da Suspeição e Impedimento**

**Art. 10.** Será impedido de atuar no feito, o Corregedor em procedimento em que o Guarda Municipal investigado ou o cidadão/denunciante for o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**§1.º** Poderão ser causa de suspeição do Corregedor da Guarda Municipal quando:

I - for amigo íntimo ou inimigo capital do servidor investigado ou do cidadão/denunciante;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

II - for herdeiro, donatário ou empregador do servidor investigado ou o cidadão/denunciante;

III - receber dídivas antes ou depois de iniciado o procedimento do investigado ou do cidadão/denunciante ou, ainda, por interposta pessoa a estes ligados;

IV - for interessado no julgamento do procedimento em favor do investigado ou do cidadão/denunciante.

§2.º Em caso de impedimento ou suspeição do Corregedor da Guarda Municipal, o Subcorregedor assumirá imediatamente o controle das atividades ligadas aos fatos aos qual o corregedor for suspeito ou impedido.

I – Em caso de impedimento deste, o Secretário de Segurança e Trânsito, nomeará um integrante da guarda municipal que tenha capacidade técnica para exercício de tal atividade.

§3.º Os demais membros da corregedoria, juntamente com o Secretário da pasta ao qual é subordinada, quando provocados casos de impedimento e suspeição, ou poderá o próprio corregedor apontar tal fato se retirando das atividades que envolvam aquele assunto, sob pena de nulidade dos atos praticados.

**Art. 11.** As requisições e solicitações de informações feitas às Unidades Administrativas municipais, pela Corregedoria da Guarda Municipal, devem ser atendidas prioritariamente, respeitando os prazos estipulados nestas, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que praticar o ato de protelar a apresentação de tais informações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OUVIDORIA**

**Art. 12.** Fica criada, sem aumento de despesas, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.022/2014 a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão permanente e autônomo, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria da Guarda Municipal será composta pelas seguintes funções:

I – Ouvidor da Guarda Municipal;

II – Assessor técnico da Ouvidoria.

**Art. 13.** Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito as funções de Ouvidor da Guarda Municipal e Assessor Técnico de Ouvidoria.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 1.º O Ouvidor Geral da Guarda Municipal será nomeado para ocupar cargo em comissão, indicado pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito, sendo de livre nomeação e exoneração da autoridade máxima do Poder Executivo, observando-se o presente artigo, bem como seus incisos, quanto às prerrogativas, retribuição e vantagens, situa-se no mesmo nível de hierarquia funcional do Superintendente.

§ 2.º Não havendo servidor dos quadros da guarda municipal que atendam aos requisitos para nomeação do cargo de Ouvidor, será nomeado para o exercício do cargo pessoa estranha aos quadros da instituição, desde que atendem os requisitos previstos no artigo 15.º.

**Art. 14.** À Ouvidoria da Guarda Municipal, compete:

I – receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Guarda Municipal de Mangaratiba;

II – solicitar às Unidades Administrativas competentes, informações e esclarecimentos a respeito das demandas mencionadas no inciso I, a fim de subsidiar as ações da Corregedoria da Guarda Municipal;

III – prestar informação ao cidadão a respeito das averiguações e providências adotadas pela Guarda Municipal, excepcionados os casos em que for necessário a manutenção de sigilo;

IV – encaminhar relatórios à Corregedoria para identificar e tomar providências, quanto a problemas informados ou denunciados quando do atendimento das ocorrências realizadas pela Guarda Municipal ou omissão desta;

V – receber demandas referentes a erros, omissões ou abusos cometidos pelos integrantes da Guarda Municipal remetendo-as ao Corregedor do Órgão;

VI – estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal de Mangaratiba;

VII – encaminhar ao Diretor da Guarda Municipal, e este se for o caso encaminhará aos demais órgãos da administração pública direta, relatório mensal consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pelos integrantes da Guarda Municipal;

VIII – manter sigilo sempre, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX – receber as demandas registradas pela ouvidoria da Prefeitura de Mangaratiba, e realizar os encaminhamentos necessários;

X – encaminhar a quem de direito os elogios e sugestões recebidos pela Ouvidoria da Guarda Municipal de Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

XI – trabalhar em consonância com a seção de instrução especializada da Guarda Municipal de Mangaratiba, identificando, através das demandas trazidas pelos denunciante, as debilidades funcionais para que sejam abordadas em futuros processos de capacitação e atualização;

XII - O sigilo não se aplica a corregedoria da guarda municipal.

**Seção I****Do Ouvidor da Guarda Municipal**

**Art. 15.** São requisitos para o exercício da função de ouvidor da Guarda Municipal de Mangaratiba:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares;

IV - nível superior completo em Direito na data da nomeação;

V - idade mínima de 25 anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e a administração pública;

VIII - exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores a investidura no cargo;

IX - fazer parte dos quadros de carreira da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** O Ouvidor, no recebimento da denúncia, não deve fazer juízo de valor em relação à conduta. Deverá o mesmo apenas reduzir a declaração à termo e encaminhar a quem de direito.

**Art. 16.** O Ouvidor da Guarda Municipal deverá ser possuidor de ilibada reputação moral e funcional e, ainda, não poderá estar respondendo a processo criminal por crime contra a Administração Pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

**Art. 17.** Ao Ouvidor da Guarda Municipal compete:

I – zelar no desempenho de suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública;

II – resguardar o sigilo das informações quando cabíveis;

III – apresentar sempre ao cidadão usuário uma resposta adequada no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

IV – atender o cidadão com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

V – atuar de ofício ou por iniciativa de terceiros, no cumprimento da função pública definida nesta lei;

VI – desenvolver outras atividades que lhe sejam possíveis, mediante solicitação do Secretário de Segurança e Trânsito ou do Chefe do Executivo Municipal;

VII – facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

VIII – encaminhar a questão ou sugestão apresentada, pelo cidadão, à área competente acompanhando a sua apreciação;

IX – identificar problemas no atendimento do cidadão usuário;

X – solicitar informações e documentos necessários junto ao administrativo da Guarda Municipal para esclarecimento de questão suscitada por cidadão usuário;

XI – agilizar a remessa de informações do usuário ao seu destinatário.

**Art. 18.** O Ouvidor da Guarda Municipal deve reportar-se diretamente ao Secretário de Segurança e Trânsito, agindo com integridade, transparência, imparcialidade, justiça e zelar pela busca da eficiência e da austeridade administrativa.

§ 1.º O Ouvidor da Guarda Municipal apresentará relatórios mensais ao Diretor da Guarda Municipal, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

§ 2.º O Ouvidor da Guarda Municipal manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria da Guarda Municipal.

## **Seção II**

### **Do Assessor Técnico da Ouvidoria**

**Art. 19.** São requisitos para o exercício da função de Assessor Técnico da Ouvidoria, da Guarda Municipal de Mangaratiba, na conformidade do disposto nesta Lei:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares;

IV - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

V - aptidão física, mental e psicológica;

VI - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e a administração pública;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

VII - exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores a investidura no cargo;

VIII – não possuir condenações criminais transitado em julgado;

IX - fazer parte dos quadros de carreira da Guarda Municipal.

§ 1.º O Assessor Técnico da Ouvidoria da Guarda Municipal, será nomeado para ocupar cargo em comissão, indicado pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito, sendo de livre nomeação e exoneração da autoridade máxima do Poder Executivo, observando-se o presente artigo, bem como seus incisos, quanto às prerrogativas, retribuição e vantagens.

§ 2.º Não havendo servidor dos quadros da guarda municipal que atendam aos requisitos para nomeação do cargo de Assessor Técnico da Ouvidoria, será nomeado para o exercício do cargo pessoa estranha aos quadros da instituição, desde que atendem os requisitos previstos no artigo 19.

§ 3.º O exercício das funções e as atribuições inerentes ao Assessor Técnico da Ouvidoria serão exercidas em conjunto com o Ouvidor, garantindo desta forma, melhor qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Ouvidoria.

**Art. 20.** O Assessor Técnico da Ouvidoria deverá ser possuidor de ilibada reputação moral e funcional e, ainda, não poderá estar respondendo a processo criminal por crime contra a Administração Pública ou, possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

**Art. 21.** No caso de impedimento, férias, licença médica, especial ou qualquer outra forma de afastamento das funções do Ouvidor da Guarda Municipal, será designado para substituí-lo o Assessor Técnico da Ouvidoria, que acumulará as duas funções com todas as atribuições inerentes.

**Art. 22.** Na hipótese excepcional de impedimento do Ouvidor e Assessor Técnico da Ouvidoria caberá ao Secretário de Segurança, designar interinamente o substituto para assumir as funções de Ouvidor, desde que atendidos os requisitos dispostos nos Arts. 15, 16 e 19 desta Lei.

### **Seção III**

#### **Dos Procedimentos Adotados Para Atendimento Ao Usuário**

**Art. 23.** O acesso à Ouvidoria da Guarda Municipal poderá ser realizado das seguintes formas:

I – ligação telefônica por meio de canal próprio criado exclusivamente com essa função,

II – mensagem via e-mail, com endereço eletrônico que deverá ser divulgado amplamente à população;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

III – formulário eletrônico via internet, disponibilizado na página da Guarda Municipal na seção da Ouvidoria;

IV – carta endereçada à Ouvidoria da Guarda Municipal;

V – pessoalmente na sala da ouvidoria da Guarda Municipal que terá endereço divulgado ao público.

**Art. 24.** Poderá dirigir-se à Ouvidoria, qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que deseje registrar elogios ou sugestões bem como as que se considerem lesadas ou ameaçadas, por integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal quando estes estiverem no desempenho de suas funções ou em razão delas.

**Parágrafo único.** A menoridade e a incapacidade judicialmente declaradas não serão impedimentos para o recebimento de sugestões, críticas, reclamações ou denúncias manifestadas para o cidadão na condição de informante.

**Art. 25.** Será facultativa a identificação do cidadão quando das representações ou reclamações que poderão ser realizadas de forma oral ou escrita, sendo que deverão ser fornecidas informações que permitam a averiguação do fato e posterior contato com o denunciante conforme relacionado a seguir:

I – descrição detalhada e horário do fato;

II – local do acontecimento;

III – identificação de elementos que permitam a individualização do guarda municipal envolvido;

IV – referências e informações complementares que permitam a verificação;

V – quando possível, a indicação do nome e/ou endereço;

VI – quando possível, dados do denunciante, como nome completo, telefone e e-mail.

**Art. 26.** Ao receber as demandas, a Ouvidoria encaminhará à Corregedoria para as providências necessárias, quando necessário.

**Art. 27.** As requisições e solicitações de informações feitas pela Ouvidoria às Unidades Administrativas deverão ser atendidas prioritariamente, respeitando os prazos ali fixados na solicitação de acordo com a urgência.

**Art. 28 -** As unidades integrantes da Guarda Municipal deverão prestar informações e esclarecimentos das solicitações interpostas pela Ouvidoria, bem como dar apoio a suas atividades.

**Art. 29.** Os pedidos de informações, sugestões, críticas, reclamações e denúncias de fatos que constituam crimes ou transgressões disciplinares referentes a outras Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal, deverão ser encaminhados para registro via Ouvidoria da Prefeitura de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** Fica definida a competência para aplicação da punição administrativa ao Corregedor da Guarda Municipal nos casos de advertência ou suspensão na forma dos artigos 146 e 147 da Lei 05, de 3 de maio de 1991, observando-se o artigo 163 do mesmo Diploma Legal, assegurando a defesa dos atos imputados na forma de Registro de Razão de Defesa (RRD).

**Art. 31.** Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito a análise em sede recursal, em segunda instância, das punições aplicadas.

**Art. 32.** O tempo de serviço prestado pelos servidores lotados na Corregedoria e Ouvidoria também serão considerados para efeito de contagem de tempo e experiência efetiva no desempenho de suas funções normais dos cargos em que estiverem investidos, sendo considerado como comportamento o melhor definido em lei.

**Art. 33.** É autorizado aos membros da corregedoria e da ouvidoria, trajar, agir e aparentar características e comportamentos diversos ao esperado da instituição Guarda Municipal, considerando-se a execução de suas atividades peculiares.

**Art. 34.** O Secretário de Segurança e Trânsito normatizará o RRD assim como ritos administrativos para o trâmite recursal e para procedimentos apuratórios das infrações que menciona esta Lei.

**Art. 35.** Os vencimentos com os cargos fixos da corregedoria e ouvidoria serão conforme legislação municipal vigente, seguindo a tabela a seguir.

| CARGO                                | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
|--------------------------------------|------------|---------|
| CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL | 1          | SMA     |
| SUB-CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL   | 1          | ST      |
| ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA     | 1          | ASSI    |
| OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL          | 1          | ST      |
| ASSESSOR TÉCNICO DA OUVIDORIA        | 1          | ASSI    |

**Art. 36.** Os cargos descritos no artigo anterior serão transformados, com modificação de nomenclatura, dos cargos já previstos na Lei Complementar n.º 51/2019, a teor do que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar n.º 41/2017, sem aumento de despesas.

**Art. 37.** O Executivo tratará de criar o brasão da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de maio de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

/Mensagem n.º 14/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
*Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.*

**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Disciplina a interdição de estacionamento na Rua Rubião Junior, no Centro - Mangaratiba, para serviços a serem prestados pela ENEL, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

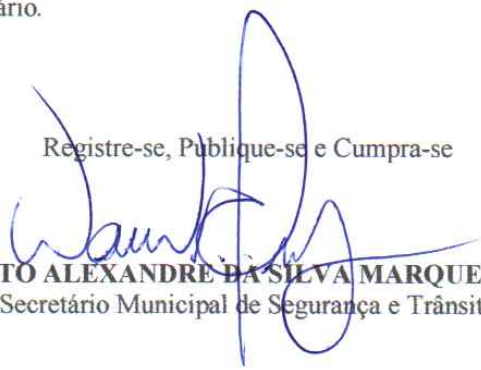
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua Rubião Júnior

**Art. 2º** – A presente Resolução terá validade na data de 29 de Maio de 2021 no horário compreendido das 09:00 h até o dia 30 de Maio 2021 as 17:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

  
**NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA**  
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
*Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.*



**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito na Estrada RJ14 e na Rua José Alves de Souza e Silva, no Centro - Mangaratiba, para serviços a serem prestados pela ENEL, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua José Alves de Souza e Silva
- II.** Estrada RJ-014.

**Art. 2º** – A presente Resolução terá validade na data de 31 de Maio de 2021 no horário compreendido das 09:00 h as 17:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

  
**NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA**  
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



## EXPEDIENTE

Órgão Responsável:  
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:  
Claud Bernard  
Rafaela Neves  
Nívea Marques  
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:  
Jean Carlos Maia  
Larissa Kely Velludo

Diagramação:  
Claud Bernard Filho

Fotografia:  
Jonathan Abade  
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:  
Secretaria de Comunicação

Versão Digital  
[www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal)